

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Regulamenta o Programa Institucional de
Bolsas de Pós-graduação (PROCAP)**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 18
de dezembro de 2014, considerando a necessidade de dar suporte à consolidação da pós-
graduação no estado do Espírito Santo,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regulamento do PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PROCAP), constante no Anexo I, parte integrante desta
Resolução, a partir do exercício de 2015.

Art. 2º O cronograma para o exercício de 2015 está definido no Anexo II.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CCAF nº 040/2011, 042/2011 e 106/2014 e o
artigo 1º da Resolução 55/2012.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

RESOLUÇÃO CCAF Nº 124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I

1. FINALIDADE

Conceder cota institucional de bolsas para Programas de Pós-Graduação (PPG), com curso de mestrado (acadêmico e/ou profissional) e doutorado, recomendado pela CAPES, de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na pós-graduação;
- b) contribuir para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados;
- c) apoiar a formação de recursos humanos qualificados na Pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- d) apoiar a consolidação da pós-graduação e a gestão de bolsas em cada Programa de Pós-graduação;
- e) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

3. REQUISITOS DO PPG PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCAP

- a) ser Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, nível Mestrado (acadêmico e/ou profissional) e/ou doutorado, recomendado pelo Sistema de Avaliação da CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do Reconhecimento pelo Ministério da Educação, de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) possuir nota igual ou superior a 3,0 na última avaliação da CAPES;
- c) manter cadastro anual junto à FAPES atualizado, conforme Anexo II;
- d) ter Comissão de Bolsas constituída, formada por pelo menos 3 (três) membros, incluindo o coordenador e um representante discente, com definição de critérios para seleção dos bolsistas, priorizando o mérito acadêmico;
- e) prever a aprovação de dissertação (para mestrado) ou tese (para doutorado) como requisito para a obtenção do título;
- f) selecionar estudantes de pós-graduação em seleção pública, respeitados os requisitos mínimos de publicidade, competitividade e impessoalidade do processo, baseada em critérios e procedimentos próprios, no mínimo, uma vez por ano.

4. DA COTA DE BOLSA CONCEDIDA AO PPG

4.1. Todos os PPGs com curso de mestrado (acadêmico ou profissional) e/ou doutorado, recomendados pela CAPES, de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, terão direito a receber cota anual de bolsas de pós-graduação da FAPES.

4.2. Os recursos financeiros para concessão das bolsas serão oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) e/ou decorrentes de parcerias interinstitucionais nacionais e internacionais.

4.3. A definição da cota institucional para cada PPG levará em consideração os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade financeira da FAPES, mediante aporte de recursos destinado a esse fim provenientes do Fundo Estadual de Ciência e tecnologia (FUNCITEC); aporte de outras fontes decorrentes do estabelecimento de parcerias e da política de apoio prioritário às áreas

estratégicas estabelecidas pela FAPES, conforme decisão anual do Conselho Científico e Administrativo da FAPES (CCAF);

b) Nível do curso;

c) Nota da CAPES na última e penúltima avaliação, quando o PPG já tiver sido avaliado por pelo menos duas avaliações. Do contrário, considerar-se-á somente a última avaliação da CAPES.

4.4. As cotas serão concedidas aos PPGs, a cada ano. O quadro de distribuição das cotas aos PPGs, conforme Anexo III, será aprovado anualmente pelo CCAF e publicado pela FAPES, conforme calendário definido no item 6.

4.5. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

4.6. A cota de bolsa concedida ao PPG terá 24 parcelas para o mestrado e 48 parcelas para o doutorado.

4.7. O valor da bolsa está previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

4.8. A Diretoria de Pesquisa ou de Pós-graduação, ou equivalente, da IES (DP/DPG) deverá encaminhar o cadastro anual de cada PPG à FAPES, conforme Anexo II desta Resolução, em prazo definido em calendário no item 6.

4.9. A decisão sobre a concessão das bolsas será aprovada pela Diretoria Executiva (DIREX) da FAPES.

4.10. A implementação da bolsa concedida ao PPG será obrigatória até o dia **30 de julho do exercício**. Ao final deste prazo, as bolsas não implementadas serão canceladas.

4.11. Caberá ao PPG a gestão das bolsas concedidas e implementadas, assim como atendimento aos requisitos e prazos definidos na presente norma.

4.12. Após a implementação da bolsa, o PPG poderá utilizar as parcelas de bolsa até a finalização do número de parcelas da cota.

5. REDISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS

5.1. Após 01 de agosto de cada ano, a FAPES encaminhará para as DP/DPG das IES, as cotas de bolsas que não foram implementadas como previsto no item 4.10.

5.2. As cotas serão redistribuídas conforme regras e critérios próprios da DP/DPG da IES.

5.3. As cotas redistribuídas pelas IES deverão ser implementadas pelo referido PPG dentro do exercício no qual foi concedida.

5.4. Ao final do exercício, conforme cronograma previsto no item 6, as cotas não implementadas serão canceladas.

6. CRONOGRAMA

Atividade	Prazo	Responsável
Definição dos recursos financeiros para concessão de bolsas de mestrado e doutorado para o próximo exercício	Até 30/11 de cada ano	CCAF
Atualizar o cadastro do PPG junto à FAPES	Até 30/11 de cada ano	DP/DPG
Divulgação da concessão de bolsas para o próximo exercício	Até 20/12 de cada ano	DIREX
Início da contratação das bolsas pela Fapes	A partir de 01/03 de cada ano	PPG
Redistribuição das cotas não implementadas à IES	Entre 01 e 15/08 de cada ano	DIREX
Cancelamento das cotas não implementadas no exercício	15/12 de cada ano	DIREX

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA AO PÓS-GRADUANDO

7.1. A indicação, acompanhamento, cancelamento e substituição da bolsa ao pós-graduando será de responsabilidade da Comissão de Bolsas de cada PPG.

7.2. A comissão de Bolsas definirá o número de parcelas a serem concedidas para o Pós-graduando, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas para o mestrado e 48 (quarenta e oito) parcelas para o doutorado.

7.3. Para o cálculo do número de parcelas da bolsa a receber pelo bolsista:

- a) o PPG deverá emitir declaração informando a data de ingresso no curso e o tempo máximo permitido em regimento para que o pós-graduando defenda a tese ou dissertação;
- b) o candidato à bolsa deverá emitir declaração informando se já recebeu qualquer bolsa anteriormente para realização do referido curso de mestrado ou doutorado, no país ou no exterior, o número de parcelas recebidas e o período, o programa ao qual estava vinculado e o projeto que estava sendo desenvolvido;
- c) o candidato à bolsa deverá emitir declaração informando o atendimento a um dos requisitos previstos no item 8.3;
- d) Na apuração do número de parcelas de bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.
- e) a comissão de bolsas avaliará os requisitos do bolsista previsto no item 8 e definirá o número máximo de parcelas a receber pelo pós-graduando, limitado ao número máximo de parcelas previsto no item 7.2, o tempo máximo permitido pelo pós-graduando para defesa da dissertação ou tese e descontados os meses recebidos por outra bolsa.

7.4. O PPG poderá fazer o seguinte arranjo para o preenchimento das cotas:

- a) atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas;
- b) atender um bolsista com mais de uma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

7.5. A coordenação do PPG é responsável pela indicação do bolsista, a entrega da documentação na FAPES para contratação de cada bolsista prevista no item 9 e o acompanhamento do cadastro do bolsista junto à FAPES.

8. REQUISITOS DO BOLSISTA

8.1. O pós-graduando deverá atender aos requisitos previstos nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 no ato da contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência da bolsa da FAPES.

8.2. São requisitos gerais do bolsista:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do PPG, nível mestrado (acadêmico ou profissional) ou doutorado;
- b) ser residente no estado do Espírito Santo;
- c) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;
- d) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;
- e) ter anuência do orientador para execução do plano de trabalho proposto;
- f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de pós-

graduação;

g) não ser aluno em programa de residência médica;

h) não ser aposentado;

i) não ter realizado outro curso de mestrado (para mestrandos) ou doutorado (para doutorandos).

j) demonstrar rendimento acadêmico satisfatório, atestado pela comissão de bolsas;

k) apresentar cópia da Carteira de Trabalho.

l) estar adimplente junto à Fapes.

8.3. Além dos requisitos previstos no item 8.2, o pós-graduando deverá também atender a um dos requisitos descritos a seguir:

a) não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza;

b) se possuir vínculo empregatício ou se for estatutário nas esferas federal ou municipal, estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos e não possuir qualquer outra fonte de renda;

c) se professor da rede pública de ensino estadual ou municipal no Espírito Santo, atuar em sala de aula, ser efetivo ou por designação temporária e cumprir carga horária semanal máxima de 25 horas, ou

d) se servidor público estadual efetivo, estar formalmente autorizado pelo órgão de vínculo para realização do curso.

8.4. O pós-graduando não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor.

8.5. A inobservância dos requisitos do pós-graduando pelo PPG acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos irregularmente aplicados.

9. DOCUMENTOS DO PÓS-GRADUANDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

a) Cópias do CPF e RG;

b) Comprovante de residência do bolsista. Caso o pós-graduando não tenha comprovante em seu nome, anexar documento que comprove sua vinculação na referida residência.

c) Declaração do PPG atestando a data da primeira matrícula no curso e de que é aluno regularmente matriculado, emitido pelo PPG. Caso o pós-graduando não esteja matriculado, o coordenador do PPG emitirá uma declaração informando a aprovação no processo seletivo e a data prevista para matrícula.

d) Certidões de regularidade fiscal do pós-graduando nas esferas federal/previdenciária, estadual e municipal e da Justiça do Trabalho;

e) Cópia da carteira de trabalho do bolsista, autenticada em cartório, contendo as seguintes folhas: identificação; contrato(s) de trabalho assinado(s); próxima página em branco após a do contrato de trabalho assinado.

f) Se declarar IRPF, cópia completa da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda do exercício. Se não declarar, documento retirado do site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br), oficializando que sua declaração “Não consta na base de dados da Receita Federal”.

g) Declaração emitida pelo bolsista de que não acumula qualquer tipo de bolsa e o compromisso de não acumular qualquer tipo de bolsa durante o período da bolsa, exceto no caso do item 8.4;

h) Comprovante do cumprimento de um dos requisitos do item 8.3.

- i) Plano de Trabalho do Pós-graduando, em formulário específico da FAPES, assinado pelo bolsista e orientador.
- j) Cópias do CPF e RG do coordenador do programa de pós-graduação.
- k) Termo de Outorga, em três vias impressas, devidamente rubricado e assinado pelo bolsista e pelo coordenador do PPG.
- l) Formulário de Indicação do Bolsista de Pós-graduação, em formulário específico da FAPES, assinado pela Comissão de Bolsas;
- m) Cópia do extrato de conta bancária do banco BANESTES, contendo o nome do candidato à bolsa como titular da conta, número de agência e conta (corrente ou poupança), incluindo respectivos dígitos verificadores. Quem não possui conta no referido banco deverá abri-la até o prazo de apresentação dos documentos.

10. ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

10.1. A continuidade da bolsa ficará condicionada à avaliação do desempenho do bolsista, medido através do envio dos Relatórios Técnicos dos mesmos para as Coordenações dos Programas e/ou Direções dos Centros de Pesquisa beneficiados, anualmente, contendo (caso haja) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, contendo a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

10.2. Os relatórios técnicos terão a quantidade e periodicidade, informados abaixo:

- a) Mestrado Profissional: 2 (dois) Relatórios Técnicos, sendo 1 (um) Relatório Técnico Parcial ao final do 12º mês de vigência da bolsa e 1 (um) Relatório Técnico Final, em até 6 (seis) meses após a finalização da bolsa.
- b) Mestrado Acadêmico: 2 (dois) Relatórios Técnicos, sendo 1 (um) Relatório Técnico Parcial ao final do 12º mês de vigência da bolsa e 1 (um) Relatório Técnico Final, em até 6 (seis) meses após a finalização da bolsa.
- c) Doutorado: 4 (quatro) Relatórios Técnicos, sendo 3 (três) Relatórios Técnicos Parciais ao final do 12º, 24º e 36º meses de vigência da bolsa e 1 (um) Relatório Técnico Final, em até 6 (seis) meses após a finalização da bolsa.

10.3. O Relatório Técnico do bolsista deverá ser encaminhado à FAPES, em formulário específico, acompanhado da avaliação do bolsista pelo orientador e parecer da coordenação do programa. A coordenação deverá definir critérios próprios de avaliação do bolsista.

10.4. O Relatório Técnico Final poderá ser substituído pelo Certificado de defesa da tese (doutorado) ou dissertação (mestrado). O bolsista deverá entregar também uma cópia digital (em PDF) da versão final da dissertação ou tese.

10.5. Cabe ao coordenador do PPG o envio do relatório do bolsista à FAPES.

10.5.1. A não apresentação do relatório técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado, implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista e o orientador em situação de inadimplência para com a FAPES.

10.5.2. Sanada a pendência o pagamento da bolsa é restabelecido e o bolsista receberá as parcelas suspensas.

10.5.3. Caso a bolsa esteja suspensa por 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso de relatório, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade.

10.5.3.1. A rescisão da bolsa será efetuada com data retroativa ao início da vigência, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado.

10.6. Caso ocorra mudança de orientador, a Coordenação do PPG deverá encaminhar à FAPES um ofício solicitando a alteração, com cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador.

10.7. Se houver mudança de qualquer natureza no projeto do bolsista, a coordenação do PPG deve informar à FAPES as devidas alterações, com cópia do novo projeto.

10.8. Caberá à Coordenação do PPG informar à FAPES a data da defesa da tese ou dissertação, com 15 (quinze) dias de antecedência.

10.9. A bolsa terá vigência até o último dia do mês da defesa da dissertação ou tese.

11. DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DA BOLSA

11.1. Será suspenso o pagamento de bolsa no caso do bolsista receber bolsa de outro programa de bolsas para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese ou dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

11.1.1. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo previsto no item 7.2.

11.1.2. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite dos termos do item 7.2.

12. DO CANCELAMENTO (Alterado pela Resolução 127/2015 de 28 de janeiro de 2015)

12.1. Será cancelada a bolsa do pós-graduando, ao final do mês em que ensejou o fato, nos casos de:

- a) defesa da dissertação ou tese;
- b) desligamento do aluno pelo Programa;
- c) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;
- d) por solicitação da comissão de bolsas, devidamente justificada.

13. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

13.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou nos casos de:

- a) se apurada omissão de percepção de remuneração, quando comprovada;
- b) se apresentada declaração falsa da inexistência de bolsa de qualquer natureza, por outra agência;
- c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- d) não conclusão do curso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade, ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela DIREX da FAPES em despacho fundamentado;
- e) cancelamento da bolsa por atraso de entrega de relatório, conforme item 10.5.3;
- f) desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- g) atraso na defesa da dissertação ou tese por período superior a 6 (seis) meses após o fim do prazo do curso previsto pelo programa.

13.2. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 dias após a data em que se configurou o fato.

13.3. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

13.4. A apresentação da ata de aprovação da dissertação e/ou tese, quitará automaticamente as prestações restantes.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

14.1. A comissão de Bolsas do PPG deverá aprovar a substituição de bolsista à FAPES, devidamente justificada, acompanhada da documentação do novo bolsista, observando o atendimento aos critérios para contratação e acompanhamento do novo bolsista exigidos na presente resolução.

14.2. A substituição do bolsista deverá ser solicitada à FAPES pelo coordenador do PPG.

15. OBRIGAÇÕES

15.1. Do bolsista

- a) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.
- b) Entregar os relatórios de atividades no prazo previsto.
- c) Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa.
- d) Não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos previstos nesta Resolução.
- e) Não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos previstos nesta Resolução.
- f) Informar/solicitar a coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador.
- g) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do orientador.
- h) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação.
- i) Informar/solicitar à coordenação do PPG sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa.
- j) Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

15.2. Do orientador

- a) Assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES.
- b) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.
- d) Informar de imediato ao coordenador do PPG a alteração de projeto, o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo retorno do aluno.

15.3. Do coordenador do PPG

- a) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.
- b) Informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese.

15.4. Da FAPES

- a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução da proposta aprovada, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

16. DOS AFASTAMENTOS DO BOLSISTA (Incluído pela Resolução 127 de 28 de janeiro de 2015)

16.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

16.1.1. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo.

16.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

16.1.3. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas suspensas.

16.2. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo coordenador do projeto e do orientador e aprovado pela FAPES.

16.2.1. O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses para bolsistas de mestrado e 12 meses para bolsistas de doutorado.

16.2.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo de bolsa definido conforme o item 7.2.

16.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.

16.3.1. O afastamento será de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

16.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.

16.3.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo definido conforme o item 7.2.

16.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite do prazo de bolsa definido conforme o item 7.2.

17. DA DESISTÊNCIA DA BOLSA (Incluído pela Resolução 127 de 28 de janeiro de 2015)

17.1. O bolsista que desistir da bolsa concedida pela FAPES e der continuidade ao mesmo curso de pós-graduação deverá apresentar à FAPES o relatório final.

17.2. A desistência da bolsa sem a continuidade do curso de pós-graduação ensejará no ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista”.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS (Incluído pela Resolução 127 de 28 de janeiro de 2015)

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS PARA O EXERCÍCIO 2015

1. As cotas aos PPGs serão distribuídas conforme tabela a seguir (**alterado pela Resolução 126 de 22 de janeiro de 2015**):

Curso	Modalidade	Nota Capes	Número de bolsas
Mestrado	acadêmico	3	3
	acadêmico	4	3
	acadêmico	5 ou mais	4
	profissional	3	2
	profissional	4	2
	profissional	5	3
Doutorado		4	2
		5 ou mais	2

2. O PPG receberá uma bolsa adicional no caso de:

- a) curso que aumentou a Nota da CAPES na última avaliação. A cota adicional será implementada no exercício posterior e será mantida até o fim de sua vigência;
- b) (**Excluído pela Resolução 126 de 22 de janeiro de 2015**).

CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS EM 2015

Atividade	Prazo	Responsável
Definição dos recursos financeiros para concessão de bolsas de mestrado e doutorado para o próximo exercício	Até 30/12/14	CCAF
Atualizar o cadastro do PPG junto à FAPES	Até 12/01/15	Pró-reitoria ou Diretoria de Pesquisa ou de Pós-graduação da IES ou setor equivalente
Divulgação da concessão de bolsas de cada PPG à Pró-reitoria ou Diretoria de Pesquisa ou de Pós-graduação da IES	Até 30/01/15	DIREX
Envio da documentação do bolsista à FAPES pela coordenação do PPG	De 01/02 a 30/05/2015	PPG
Início da contratação da bolsa pela FAPES	A partir de 01/03/15, a depender da data de envio dos documentos do bolsista	FAPES
Redistribuição das cotas não implementadas para a IES	Até 14/08/2015	DIREX
Cancelamento das cotas não implementadas no exercício	15/12/15	DIREX

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014



FORMULÁRIO 2W
CADASTRO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

ITEM 01 – DADOS GERAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Área do conhecimento (**assinalar somente uma**):

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias | <input type="checkbox"/> Ciências Humanas |
| <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde | <input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas |
| <input type="checkbox"/> Ciências da Vida | <input type="checkbox"/> Engenharias |
| <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra | <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes |

Subárea do Conhecimento: _._._._._-

Nome da subárea (conforme tabela do CNPq) _._._._._-

Nome do Programa:

CURSO DE MESTRADO

Nome do Curso:

Data de recomendação do curso pela CAPES:

Conceito CAPES na última avaliação:

Data de reconhecimento do curso pelo Conselho Nacional de Educação –

Parecer CNE (se for o caso):

Instituição (Faculdade, Universidade ou Instituto):

Setor (Instituto, Centro, Departamento, etc):

Endereço:

CURSO DE DOUTORADO

Nome do Curso:

Data de recomendação do curso pela CAPES:

Conceito CAPES na última avaliação:

Data de reconhecimento do curso pelo Conselho Nacional de Educação –

Instituição (Faculdade, Universidade ou Instituto):

Setor (Instituto, Centro, Departamento, etc):

Endereço:

ITEM 02 - DADOS DO COORDENADOR

Nome completo:

CPF:

Nacionalidade:

Número do passaporte, se estrangeiro:

Endereço:

Formação acadêmica de mais alto nível:

Mestrado Doutorado Pós-doutorado Livre-docência

Endereço eletrônico:

DDD e fone na Instituição:

DDD e celular:

ITEM 03 - DADOS DE NÚMERO DE ALUNOS E BOLSAS	
Número de alunos matriculados na data da submissão da proposta	
Número de alunos com bolsa na data da submissão da proposta	
Número de alunos sem bolsa (somente interessados por bolsa) na data da submissão	
Número de alunos sem interesse por bolsa na data da submissão	
Número de bolsas pretendidas pelo programa na data da submissão	

ITEM 04 - RELAÇÃO DOS ORIENTADORES DO PROGRAMA NA DATA DE SUBMISSÃO	
Nome	Acesso ao CV segundo Lattes (exemplo: http://lattes.cnpq.br/8973606335193293)
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	

(inserir o número de linhas necessárias)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. O formulário deve ser entregue pelas Diretorias de pesquisa ou pós-graduação, ou equivalente, da Instituição.
2. O formulário deve ser encaminhado em versão online para o email procap@fapes.es.gov.br.
3. Deve ser observada a data limite para submissão do cadastro na Fapes.

FAPES dezembro/2014